



REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

(Associado a Circular n.º 056, de 21 de Novembro de 2025)

ÍNDICE

CAPÍTULO I (Disposições Gerais)	5
Artigo 1.º (Objecto)	5
Artigo 2.º (Enquadramento Legal)	5
Artigo 3.º (Natureza e Composição).....	5
CAPÍTULO II (Competências e Deveres)	5
Artigo 4.º (Competências Essenciais).....	5
Artigo 5.º (Deveres dos Membros)	6
CAPÍTULO III (Funcionamento).....	6
Artigo 6.º (Presidente)	6
Artigo 7.º (Reuniões)	7
Artigo 8.º (Deliberações).....	7
Artigo 9.º (Acesso à Informação)	7
CAPÍTULO IV (Relatórios e Pareceres).....	8
Artigo 10.º (Relatório Anual)	8
Artigo 11.º (Pareceres e Comunicações).....	8
CAPÍTULO V (DISPOSIÇÕES FINAIS).....	8
Artigo 12.º (Aceitação do Mandato)	8
Artigo 13.º (Divulgação)	8
Artigo 14.º (Casos Omissos)	9
Artigo 15.º (Entrada em Vigor e Publicação)	9

Copyright

© 2025 NOSSA. Todos os direitos reservados. Este documento e a informação nele contida são propriedade da NOSSA.

Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Data de Publicação	Alterações Realizadas
01	27-10-2025	21/11/2025	Criação da Versão Inicial do Regulamento

CAPÍTULO I (Disposições Gerais)

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento define a organização, competências e funcionamento do Conselho Fiscal da "NOSSA SEGURO, S.A.", doravante designada por "Sociedade", sem prejuízo do disposto na Lei, nos Estatutos Sociais e na legislação específica do sector de seguros.

Artigo 2.º (Enquadramento Legal)

1. O Conselho Fiscal rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, em especial pelos artigos 267.º a 284.º, pela Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, pelos Estatutos da Sociedade, por este Regulamento e pela demais legislação complementar aplicável.
2. Em caso de conflito, prevalecerá a hierarquia normativa, com primazia para a lei geral e a lei sectorial sobre os Estatutos e, subsequentemente, sobre o presente Regulamento.

Artigo 3.º (Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial de fiscalização permanente da gestão da Sociedade, eleito pela Assembleia Geral.
2. É composto por três membros efectivos e dois suplentes, que devem reunir os requisitos de honra, idoneidade e competência técnica exigidos por lei, com especial apreciação no sector segurador.
3. Pelo menos um dos membros efectivos deve ser um Perito Contabilístico legalmente habilitado.

CAPÍTULO II (Competências e Deveres)

Artigo 4.º (Competências Essenciais)

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais ou estatutárias:

- a) Fiscalizar a legalidade e a regularidade dos actos de gestão praticados pelos órgãos de administração e direcção;

- b) Verificar a conformidade da contabilidade da Sociedade com as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites, bem como as disposições específicas da ARSEG;
- c) Acompanhar a implementação das políticas e procedimentos de controlo interno, gestão de riscos e compliance, com especial atenção para os riscos específicos do sector de seguros (subscrição, investimentos, etc.);
- d) Examinar, até à data do relatório e contas, as demonstrações financeiras anuais e intercalares, proferindo um parecer fundamentado para a Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a adequação dos activos para cobrir as provisões técnicas, nos termos da legislação de supervisão de seguros;
- f) Verificar o cumprimento dos requisitos de solvência e dos rácios legais mínimos;
- g) Requisitar, sempre que necessário, a realização de auditorias especiais ou a contratação de peritos independentes;
- h) Informar por escrito a Assembleia Geral e, em situações de gravidade, a ARSEG, de quaisquer ilegalidades, irregularidades ou factos que possam comprometer a viabilidade financeira da Sociedade.

Artigo 5.º
(Deveres dos Membros)

1. Os membros do Conselho Fiscal devem exercer as suas funções com o dever de cuidado e de lealdade para com a Sociedade, agindo com independência, isenção, diligência e sigilo profissional.
2. É expressamente proibido revelar informações ou factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, salvo para cumprimento de deveres legais.

CAPÍTULO III
(Funcionamento)

Artigo 6.º
(Presidente)

1. A Sociedade elegerá, de entre os seus membros efectivos, um Presidente.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões;
 - b) Coordenar os trabalhos do colegial e distribuir tarefas;
 - c) Representar o Conselho Fiscal perante os outros órgãos sociais, a Assembleia Geral e entidades externas, incluindo a ARSEG;
 - d) Assinar a correspondência e os relatórios do Conselho Fiscal.

**Artigo 7.º
(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou por solicitação dos Órgãos de Administração.
2. As convocatórias devem ser enviadas com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de urgência devidamente justificada, e devem incluir a ordem de trabalhos.
3. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou por meios telemáticos que permitam a identificação e a intervenção simultânea de todos os membros.

**Artigo 8.º
(Deliberações)**

1. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros efectivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Das reuniões devem ser lavradas actas, que serão aprovadas no final da mesma reunião ou no início da seguinte, e assinadas por todos os membros presentes.

**Artigo 9.º
(Acesso à Informação)**

1. Os membros do Conselho Fiscal têm livre acesso a todos os documentos, livros, registos e sistemas de informação da Sociedade, podendo solicitar aos administradores e a quaisquer colaboradores as informações e os esclarecimentos que julguem necessários para o exercício do seu mandato.
2. Os Órgãos de Administração são obrigados a prestar, de imediato, toda a cooperação solicitada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV (Relatórios e Pareceres)

Artigo 10.º (Relatório Anual)

1. Anualmente, e até 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal elaborará um relatório pormenorizado sobre:
 - a) A sua actividade de fiscalização;
 - b) A análise às demonstrações financeiras anuais e a sua concordância com a contabilidade e a realidade da situação da Sociedade;
 - c) A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos;
 - d) A opinião sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - e) Quaisquer outras informações relevantes para os accionistas.
2. Este relatório será remetido aos accionistas juntamente com os demais documentos para a Assembleia Geral.

Artigo 11.º (Pareceres e Comunicações)

1. O Conselho Fiscal emitirá pareceres sobre todas as matérias que, por lei ou pelos Estatutos, careçam da sua apreciação.
2. Qualquer membro do Conselho Fiscal que tenha conhecimento de factos graves deve, de imediato, comunicá-los ao Presidente, para que o colegial delibere sobre a necessidade de informar a Assembleia Geral e/ou a ARSEG.

CAPÍTULO V (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 12.º (Aceitação do Mandato)

A aceitação do mandato por parte dos membros do Conselho Fiscal implica a aceitação integral das disposições do presente Regulamento.

Artigo 13.º (Divulgação)

Uma cópia do presente Regulamento será remetida à ARSEG para conhecimento e ficará disponível na sede da Sociedade para consulta pelos seus membros.

Artigo 14.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por aplicação subsidiária dos Estatutos da Sociedade e da legislação comercial e de supervisão de seguros aplicável em Angola.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor e Publicação)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.